

**AVISO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO
PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE ASSOCIAÇÃO**

Por despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Educação de 29.05.2017, proferido ao abrigo do artigo 3.º da Portaria n.º 172-A/2015, de 5 de junho, alterada pela Portaria n.º 164/2017, de 19 de maio, foi autorizada a realização de procedimento administrativo para celebração de contratos de associação para um novo ciclo de ensino compreendido nos anos letivos de 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020, nas áreas geográficas carenciadas e para os ciclos de ensino ali identificados, competindo à Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), nos termos do número 3 do art.º 5.º daquela portaria desenvolver o procedimento em causa.

Por despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Educação de 29.05.2017, proferido ao abrigo do número 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 172-A/2015, foram aprovados os subcritérios de análise e a respetiva ponderação dos critérios e subcritérios de análise constantes do presente aviso, conforme proposta da Comissão de Análise.

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 172-A/2015, de 5 de junho, é aberto o procedimento administrativo para celebração de contratos de associação para um novo ciclo de ensino, compreendido nos anos letivos de 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020, nas áreas geográficas carenciadas e para os ciclos de ensino identificados no Anexo I do presente aviso e nas demais condições nele discriminadas.

CAPITULO I

Prazos do procedimento

1. Prazo

O procedimento de candidatura tem o prazo de 10 dias úteis, com início às 10 horas do dia 31 de maio de 2017 e termo às 18 horas do dia 14 de junho de 2017.

2. Turmas, ciclos e área geográfica de implantação da oferta

O número de turmas propostas para financiamento, os anos letivos, os anos de escolaridade, os ciclos de ensino abrangidos e a área geográfica de implantação da oferta do estabelecimento de

ensino para efeitos de frequência dos alunos ao abrigo do contrato de associação são as identificadas no Anexo I ao presente aviso.

3. Apresentação da Candidatura

- 3.1. A candidatura é apresentada exclusivamente através da aplicação eletrónica disponibilizada pela Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), para o efeito, no portal www.dgae.mec.pt.
- 3.2. Todos os documentos necessários à candidatura deverão ser entregues na DGAE, por via eletrónica (*upload*), através da aplicação disponibilizada pela Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), para o efeito, no portal www.dgae.mec.pt.
- 3.3. Caso a candidatura não se encontre instruída com os documentos referidos no presente aviso e na Portaria n.º 172-A/2015, de 5 de junho, a DGAE notifica a entidade candidata para, no prazo de cinco dias úteis, suprir as omissões e deficiências ou apresentar as informações consideradas necessárias, sob pena de exclusão da candidatura.
- 3.4. Não serão admitidas candidaturas e documentos que não sejam enviados dentro do prazo e nas condições referidas.

CAPITULO II

Candidatura

4. Condições de acesso

- 4.1. Apenas serão admitidas as candidaturas dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que cumpram os seguintes requisitos cumulativos:
 - 4.1.1. Se localizem nas áreas geográficas das turmas a que concorrem, identificadas no Anexo I do presente aviso de abertura;
 - 4.1.2. Disponham de autorização de funcionamento válida para os ciclos de ensino visados;
 - 4.1.3. Apresentem a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal, a Segurança Social e a Caixa Geral de Aposentações;
 - 4.1.4. Não tenham sido alvo, nos últimos três anos, de qualquer rescisão de apoio financeiro concedido por entidades públicas por incumprimento das suas obrigações na execução do contrato de apoio financeiro.
 - 4.1.5. Tenham procedido à entrega dos documentos exigidos pela Portaria n.º 172-A/2015 e pelo presente aviso nos termos e prazos estabelecidos para esse efeito.



- 4.2. Os candidatos que não preencherem os requisitos de admissão serão notificados da sua exclusão do procedimento, nos termos previstos no n.º 4 do art.º 10.º da Portaria n.º 172-A/2015, de 5 de junho.
- 4.3. A prestação de falsas declarações pela entidade candidata é motivo de não admissão da candidatura.

5. Documentos a apresentar

- 5.1. As candidaturas ao procedimento deverão ser acompanhadas pelos seguintes documentos:
 - 5.1.1. Documento comprovativo de autorização de funcionamento para os ciclos de ensino para os quais se candidatam;
 - 5.1.2. Documento comprovativo de situação contributiva regularizada perante a administração fiscal, a Segurança Social e a Caixa Geral de Aposentações.
 - 5.1.3. Declaração, sob compromisso de honra, em como não foram alvo, nos últimos três anos, de qualquer rescisão de apoio financeiro concedido por entidades públicas por incumprimento das suas obrigações na execução do contrato de apoio financeiro.
 - 5.1.4. Resumo do projeto educativo (no máximo duas páginas A4) com indicação das estratégias de promoção do sucesso escolar e combate ao abandono escolar precoce e de inclusão de alunos com necessidades educativas específicas, apresentação da metodologia do Projeto, objetivos definidos e indicadores de medida, modelo de avaliação, recursos alocados ao projeto para o 3.º ciclo e ensino secundário, com indicação, para estes níveis de ensino, do número total de docentes e de alunos previsto;
 - 5.1.5. Declaração assinada, sob compromisso de honra, pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino, pelo Diretor Pedagógico e pelo Chefe dos serviços administrativos com indicação do número total de docentes que lecionam os 3.º ciclos e o ensino secundário do estabelecimento de ensino, bem como o número de docentes com contrato de trabalho por tempo indeterminado que lecionam os mesmos níveis de ensino e mapa de pessoal docente do estabelecimento de ensino;
 - 5.1.6. Memória descritiva das instalações e equipamentos disponibilizados pelo estabelecimento de ensino, incluindo o seu estado de conservação.

6. Motivos de exclusão

Constituem motivos de exclusão da candidatura, designadamente:

- a) A apresentação da candidatura por meio distinto da aplicação eletrónica disponibilizada pela DGAE ou fora do prazo fixado no presente aviso;
- b) A prestação de falsas declarações pela entidade candidata;
- c) A não verificação dos elementos de ponderação de candidaturas e/ou dos critérios ou subcritérios de avaliação;
- d) A não apresentação dos documentos exigidos na Portaria nº 172-A/2015, de 5 de junho e no presente aviso.

7. Critérios de seleção

7.1. Constituem critérios de seleção os previstos no art.º 9.º, n.º 3 da Portaria nº 172-A/2015, a saber:

- 7.1.1. Os resultados escolares dos alunos, aferidos através da taxa de percursos diretos de sucesso da instituição;
- 7.1.2. O projeto educativo para os alunos e para as turmas a concurso, com especial ênfase para as estratégias de promoção do sucesso escolar e combate ao abandono escolar precoce e de inclusão de alunos com necessidades educativas específicas;
- 7.1.3. Estabilidade do corpo docente do estabelecimento de ensino;
- 7.1.4. A qualidade e adequação das instalações e dos equipamentos.

7.2. Os critérios referidos no número anterior são desagregados em subcritérios, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 172-A/2015, de 5 de junho, que constam no anexo II do presente aviso de abertura, do qual faz parte integrante.

7.3. As ponderações atribuídas a cada critério e subcritério constam do anexo II do presente aviso de abertura.

7.4. Em caso de igualdade de classificação de candidaturas preferem, sucessivamente as com:

- 7.4.1. maior pontuação no critério 1;
- 7.4.2. maior pontuação no critério 2.1;
- 7.4.3. maior pontuação no critério 3;
- 7.4.4. data mais antiga da autorização definitiva de funcionamento.

CAPITULO III

Análise e Seleção das candidaturas

8. Comissão de Análise

- 8.1. Nos termos do artigo 7.º da Portaria nº 172-A/2015, de 5 de junho, a Comissão de Análise é constituída pelos seguintes elementos:
 - 8.1.1. A Diretora-Geral da Direção-Geral da Administração Escolar, que preside;
 - 8.1.2. O Presidente do Instituto de Gestão Financeira da Educação IP.;
 - 8.1.3. O suplente legal da Diretora-Geral da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
 - 8.1.4. Dois elementos não pertencentes aos serviços centrais ou regionais do Ministério da Educação:
 - 8.1.4.1. Maria Teodolinda Monteiro Silveira;
 - 8.1.4.2. Vasco Manuel Correia Alves.
- 8.2. Cabe à Comissão de Análise proceder à avaliação e seleção das candidaturas e elaborar uma proposta com a respetiva fundamentação.
- 8.3. A proposta acima referida é apresentada ao membro do Governo competente para efeitos de homologação nos termos previstos no n.º 2 do art.º 12.º da Portaria nº 172-A/2015.

9. Publicitação das listas

- 9.1. A DGAE publicita na sua página eletrónica as listas dos resultados provisórios decorrentes do procedimento de análise e seleção.
- 9.2. Para efeitos do disposto no artigo 121.º do CPA, os candidatos dispõem do prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicitação referida no número anterior.
- 9.3. Efetuada a audiência prévia é revista e publicitada a lista definitiva graduada de candidatos selecionados.
- 9.4. A publicitação das referidas listas configura, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Portaria n.º 172-A/2015, de 5 de junho, e para todos os efeitos, a notificação das decisões às entidades que se apresentaram aos procedimentos aqui previstos.

CAPITULO IV

Celebração do Contrato

10. Valor a atribuir

- 10.1. O valor da comparticipação financeira de atribuição de apoio financeiro do Estado a conceder pelo Ministério da Educação a cada entidade proprietária, é atribuído por turma.
- 10.2. A comparticipação financeira por turma é de €80.500,00€ (oitenta mil e quinhentos euros), nos termos do artigo 16.º da Portaria nº 172-A/2015, de 5 de junho.

11. Duração dos contratos

- 11.1. Os contratos de associação para um novo ciclo de ensino são celebrados pelo prazo de três anos letivos, assegurando a conclusão do respetivo ciclo de ensino pelas turmas por eles abrangidas.
- 11.2. A minuta do contrato de associação consta no anexo I da Portaria nº 172-A/2015, de 5 de junho, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 165/2017 de 19 de maio.

A Diretora-Geral da Direcção-Geral da Administração Escolar

(Maria Luísa Oliveira)

Anexo I

Áreas geográficas de implantação da oferta; número de turmas propostas a financiamento; ciclos de ensino e anos de escolaridade abrangidos

Área geográfica carenciada de rede pública escolar	Número máximo de turmas a financiar, por ano letivo, CEB e ano de escolaridade					
	2017/2018		2018/2019		2019/2020	
	3.º CEB	ENS. SEC.	3.º CEB	ENS. SEC.	3.º CEB	ENS. SEC.
*Freguesia /Localidade	7.º	10.º	8.º	11.º	9.º	12.º
Real, Ataíde e Oliveira; Travanca; Mancelos <i>no concelho de Amarante</i>	4	4	4	4	4	4
Chacim, Peredo, Lombo, Olmos <i>no concelho de Macedo de Cavaleiros</i>	1	0	1	0	1	0
Albergaria-a-Velha e Valmaior <i>no concelho de Albergaria-a-Velha</i>	1	0	1	0	1	0
Granja do Ulmeiro; Alfarelos; Figueiró do Campo <i>no concelho de Soure</i>	2	1	2	1	2	1
Alpedrinha; Vale de Prazeres e Mata da Rainha; Orca; Póvoa de Atalaia e Atalaia do Campo; Soalheira <i>no concelho de Fundão</i>	1	0	1	0	1	0
Leiria, Pousos, Barreira e Cortes <i>no concelho de Leiria</i>	5	0	5	0	5	0
Milagres; Bidoeira de Cima; Regueira de Pontes <i>no concelho de Leiria</i>	3	0	3	0	3	0
Amor; Monte Real e Carvide <i>no concelho de Leiria</i>	3	0	3	0	3	0
Monte Redondo; Coimbrão; Bajouca <i>no concelho de Leiria</i>	2	2	2	2	2	2
Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze; Vila Cã; Abiul <i>no concelho de Pombal</i>	1	0	1	0	1	0
Redinha; Pelariga <i>no concelho de Pombal</i>	1	0	1	0	1	0
Meirinhas; Carnide; Vermoil <i>no concelho de Pombal</i>	2	2	2	2	2	2
Louriçal; Carriço <i>no concelho de Pombal</i>	2	2	2	2	2	2
Cerdeira; Seixo do Côa e Vale Longo <i>no concelho de Sabugal</i>	1	0	1	0	1	0
Calvão; Ponte de Vagos e Santa Catarina; Fonte de Angeão e Covão do Lobo <i>no concelho de Vagos</i>	3	1	3	1	3	1
Campo; Bodiosa, Ribafeita <i>no concelho de Viseu</i>	1	0	1	0	1	0
Benedita; Turquel <i>no concelho de Alcobaça</i>	8	2	8	2	8	2
Arruda dos Vinhos <i>no concelho de Arruda dos Vinhos</i>	10	6	10	6	10	6
Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés <i>no concelho de Mafra</i>	0	5	0	5	0	5
Santo Isidoro; Encarnação; Ericeira; Sobral da Abelheira; Achada; Mafra (Caeiros e Sobreiro) <i>no concelho de Mafra</i>	7	3	7	3	7	3
Alcabideche (Manique; Carrascal de Manique); São Domingos de Rana (Crês e Miradouro) São Pedro de Penaferrim (Barrunchal) <i>nos concelhos de Cascais e de Sintra</i>	6	5	6	5	6	5
Juncal; Calvaria de Cima <i>no concelho de Porto de Mós</i>	2	0	2	0	2	0

Área geográfica carenciada de rede pública escolar	Número máximo de turmas a financiar, por ano letivo, CEB e ano de escolaridade					
	2017/2018		2018/2019		2019/2020	
	3.º CEB	ENS. SEC.	3.º CEB	ENS. SEC.	3.º CEB	ENS. SEC.
*Freguesia /Localidade	7.º	10.º	8.º	11.º	9.º	12.º
Fátima <i>no concelho de Ourém</i>	6	5	6	5	6	5
Azoia de Cima e Tremês; Abitureiras; Arneiro das Milhariças <i>no concelho de Santarém</i>	2	0	2	0	2	0
A dos Cunhados e Macieira; Silveira; Santa Maria, São Pedro e Matacães <i>no concelho de Torres Vedras</i>	10	4	10	4	10	4
A-dos-Francos; Landal <i>no concelho de Caldas da Rainha</i>	2	0	2	0	2	0
Beringel e Trigaches e São Brissos <i>no concelho de Beja</i>	1	0	1	0	1	0
Vila Nova de Milfontes <i>no concelho de Odemira</i>	3	2	3	2	3	2

* Conforme Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.

Anexo II
Critérios e Subcritérios de análise e seleção das candidaturas e respetivas ponderações

Critérios		Subcritérios				
Designação	Ponderação	Designação	Ponderação	Elementos da candidatura	Turmas do 3º ciclo do ensino básico (7º ano)	Turmas do ensino secundário (10º ano)
1. Os resultados escolares dos alunos, aferidos através da taxa de percursos diretos de sucesso da instituição (1);	50 Pontos	1.1. Percentagem de alunos da escola que obtiveram positiva nos exames do 9.º ano (Português e Matemática), após um percurso sem retenções nos 7.º e 8.º anos de escolaridade (percursos diretos de sucesso no 3.º ciclo) em 2014/15 e em 2015/16, em comparação com a média nacional (sendo a média calculada com os alunos do país que, três anos antes, no final do 6.º ano, demonstraram um nível escolar semelhante ao dos alunos da escola)	3.º Ciclo “+” em 2014/15 e “+” em 2015/16 = 50 pontos “+” em 2015/16 mas não em 2014/15 = 40 pontos “±” em 2015/16 = 25 pontos “-” em 2015/16 mas não em 2014/15 = 10 pontos “-” em 2014/15 e “-” em 2015/16 = 0 pontos (3)	Valor a carregar diretamente da base de dados da DGEEC	X	
		1.1. Percentagem de alunos da escola que obtêm positiva nos exames das duas disciplinas trienais do 12.º ano, após um percurso sem retenções nos 10.º e 11.º anos de escolaridade (percursos diretos com sucesso), em 2014/15 e em 2015/16, em comparação com a média nacional (sendo a média calculada com os alunos do país que, três anos antes, no final do 9.º ano, demonstraram um nível escolar semelhante ao dos alunos da escola)	Secundário “+” em 2014/15 e “+” em 2015/16 = 50 pontos “+” em 2015/16 mas não em 2014/15 = 40 pontos “±” em 2015/16 = 25 pontos “-” em 2015/16 mas não em 2014/15 = 10 pontos “-” em 2014/15 e “-” em 2015/16 = 0 pontos (3)	Valor a carregar diretamente da base de dados da DGEEC		X
2. O projeto educativo para os alunos e para as turmas a concurso, com especial ênfase para as estratégias de promoção do sucesso escolar e combate ao abandono escolar precoce e de inclusão de alunos com necessidades educativas específicas (2);	45 Pontos	2.1. Apresentação de projeto educativo que se constitua como instrumento de intervenção conducente à promoção do sucesso escolar, à implementação de medidas de educação inclusiva e de prevenção do abandono escolar precoce.	2.1.1. Refere as áreas de intervenção destinadas à promoção do sucesso escolar, à implementação de medidas de educação inclusiva e de prevenção do abandono escolar precoce e descreve as iniciativas a implementar. Escala de Avaliação: - Sim = 10 pontos a que acresce,	Resumo do projeto educativo (no máximo duas páginas A4) com indicação das estratégias de promoção do sucesso escolar e combate ao abandono escolar precoce e de inclusão de	X	X

Critérios		Subcritérios				
Designação	Ponderação	Designação	Ponderação	Elementos da candidatura	Turmas do 3º ciclo do ensino básico (7º ano)	Turmas do ensino secundário (10º ano)
			<p>cumulativamente*:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 10 pontos – se a taxa de percursos diretos de sucesso da instituição em 2015/16 for superior à de 2014/15 em, pelo menos, 5 pontos percentuais; • 25 pontos – se, em 2015/16, a taxa de percursos diretos de sucesso (A) for superior aos seguintes limiares, dependentes da percentagem de alunos beneficiários de ASE (B): <p>3.º ciclo A>35% se B>=50% A>45% se B>=30% e B<50% A>55% se B<30%</p> <p>Secundário A>30% se B>=40% A>40% se B>=25% e B<40% A>50% se B<25%</p> <p>- Não = 0 pontos</p>	<p>alunos com necessidades educativas específicas; apresentação da metodologia do projeto, objetivos definidos e indicadores de medida; modelo de avaliação; recursos alocados ao projeto para o 3.º ciclo e ensino secundário, com indicação, para estes níveis de ensino, do número total de docentes e de alunos previsto</p> <p>*Valores a carregar diretamente da base de dados da DGEEC</p>		
	20 Pontos	2.2. Adequação das estruturas de apoio pedagógico aos objetivos de promoção do sucesso escolar e combate ao abandono escolar precoce e de inclusão de alunos com necessidades educativas específicas.	<p>2.2.1. Rácio aluno/docente (por Estabelecimento de Ensino) Escala de Avaliação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Inferior a 15 alunos por docente = 10 pontos - Igual ou superior a 15 e inferior a 20 alunos por docente = 5 pontos - Superior a 20 alunos por docente = 0 pontos <p>2.2.2. Gabinete de apoio ao aluno Escala de Avaliação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sim = 5 pontos; 		X	X

Critérios		Subcritérios				
Designação	Ponderação	Designação	Ponderação	Elementos da candidatura	Turmas do 3º ciclo do ensino básico (7º ano)	Turmas do ensino secundário (10º ano)
			- Não = 0 pontos 2.2.3. Psicólogo a tempo integral Escala de Avaliação: - Sim = 5 pontos; - Não = 0 pontos			
3. Estabilidade do corpo docente do estabelecimento de ensino;	50 Pontos	3.1. Tipos de Contrato de Trabalho (Percentagem)	Percentagem de docentes com Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado no estabelecimento de ensino candidato, no ano letivo em curso Escala de Avaliação: - Superior ou igual a 90% = 50 pontos - Inferior a 90% e igual ou superior a 70% = 25 pontos - Inferior a 70% = 0 pontos	-Declaração assinada, sob compromisso de honra, pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino, pelo Diretor Pedagógico e pelo Chefe dos serviços administrativos com indicação do número total de docentes que lecionam os 2º e 3º ciclos do ensino básico e o ensino secundário desse estabelecimento de ensino, bem como o número de docentes com Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado que lecionam os mesmos níveis de ensino; - Mapa de pessoal docente do estabelecimento de ensino.	X	X
4. Qualidade e adequação das instalações e dos equipamentos.	35 Pontos	4.1. Existência de biblioteca	Escala de Avaliação: - Sim = 10 pontos - Não = 0 pontos	Memória descritiva das instalações e equipamentos disponibilizados pelo estabelecimento de	X	X
		4.2. Existência de Polidesportivo ou Gimnodesportivo	Escala de Avaliação: - Sim = 10 pontos		X	X

Critérios		Subcritérios				
Designação	Ponderação	Designação	Ponderação	Elementos da candidatura	Turmas do 3º ciclo do ensino básico (7º ano)	Turmas do ensino secundário (10º ano)
		4.3. Rácio aluno /computador	- Não = 0 pontos Escala de Avaliação: - Inferior a 7 alunos por computador = 15 pontos - Superior ou igual a 7 e inferior a 10 alunos por computador = 8 pontos - Superior ou igual a 10 alunos por computador = 0 pontos	ensino, incluindo o seu estado de conservação	X	X
<p>(1) - Os subcritérios serão sempre aplicados ao estabelecimento de ensino que se candidata e aos seus alunos, bem como ao ciclo a que pertencem as turmas em candidatura. Os indicadores em causa serão disponibilizados à Comissão de Análise pela DGEEC, para cada um dos estabelecimentos de ensino candidato. O candidato não necessita de responder a estes subcritérios, os quais serão públicos no momento da apresentação das listas indicadas no presente Aviso.</p>						
<p>(2) – O projeto deverá ser apresentado através de um resumo, o qual será o único documento a ser avaliado, com um máximo de duas páginas A4, letra Arial 12, espaço 1,5.</p>						
<p>(3) – O símbolo “+” significa que, em termos da diferença em relação à média, o resultado da escola está entre os 25% mais altos do país; o símbolo “±” significa que, em termos da diferença em relação à média, o resultado desta escola está na faixa central, entre os 25% mais altos e os 25% mais baixos do país; o símbolo “-” significa que, em termos da diferença em relação à média, o resultado da escola está entre os 25% mais baixos do país</p>						